



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Estado de São Paulo – CNPJ 45.787.652/0001-56

PABX (19) 3879-9000 www.montemor.sp.gov.br

Lei nº 1.443, de 18 de Dezembro de 2009.

(Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Monte Mor para o Exercício de 2010).

RODRIGO MAIA SANTOS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Artigo 1º – O Orçamento Geral do Município de Monte Mor para o exercício de 2010 estima a Receita e fixa a despesa em R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais), sendo R\$ 80.200.000,00 (oitenta milhões e duzentos mil reais) do Orçamento Fiscal e R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Artigo 2º – O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2010 estima a Receita em R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais) e fixa a despesa para a Poder Legislativo em R\$ 2.380.000,00 (dois milhões, trezentos e oitenta mil reais).

§ 1º – A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÕES	Valores em Reais
	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	84.898.000,00
1.1. Receita Tributária	9.191.430,00
1.2. Receita de Contribuições	1.326.000,00
1.3. Receita Patrimonial	685.060,00
1.6. Receita de Serviços	125.500,00
1.7. Transferências Correntes	79.701.830,00
1.9. Outras Receitas Correntes	1.522.600,00
7.2 Contribuições Patronais	2.994.000,00
Deduções da Receitas de Transferências	-10.648.420,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	102.000,00
2.1 Operação de Crédito	100.000,00

Rua Francisco Glicério, 399 – Centro – Monte Mor/SP
PABX: (0xx19) 3879-9000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Estado de São Paulo – CNPJ 45.787.652/0001-56

PABX (19) 3879-9000 www.montemor.sp.gov.br

2.2 Alienações	2.000,00
TOTAL	85.000.000,00

§ 2º – A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

Valores em Reais

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01.01 – CÂMARA MUNICIPAL	
01.01.01 – Corpo Legislativo de Monte Mor	2.380.000,00
02.01 – GABINETE DO PREFEITO	
02.01.01 – Gabinete do Prefeito e Dependências	831.302,00
02.01.02 – Junta do Serviço Militar	32.000,00
02.01.03 – Procuradoria Geral do Município	250.960,00
02.01.04 – Fundo Social de Solidariedade	70.300,00
02.02 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
02.02.01 – Secretaria de Administração e Dependências	1.850.220,00
02.02.02 – Recursos Humanos	164.220,00
02.02.03 – Almoxarifado e Patrimônio	365.224,00
02.02.04 – Serviços Funerários	174.700,00
02.02.05 – Demutran	285.540,00
02.03 – SECRETARIA DE FINANÇAS	
02.03.01 – Secretaria de Finanças e Dependências	4.443.880,00
02.03.02 – Compras Licitações e Contratos	208.120,00
02.03.03 – Tesouraria	126.900,00
02.03.04 – Contabilidade e Convênios	196.700,00

Rua Francisco Glicério, 399 – Centro – Monte Mor/SP
PABX: (0xx19) 3879-9000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Estado de São Paulo – CNPJ 45.787.652/0001-56

PABX (19) 3879-9000 www.montemor.sp.gov.br

02.03.05 – Tributação e Cadastro	347.840,00
02.04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE	
02.04.01 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Dependências	1.394.560,00
02.04.02 – Ensino de 0 a 6 anos	1.235.696,00
02.04.03 – Pré – Fundeb 60%	2.706.000,00
02.04.04 – Pré – Fundeb 40%	537.810,00
02.04.05 – Creche Municipal	1.729.350,00
02.04.06 – Creche Fundeb 60%	892.100,00
02.04.07 – Creche Fundeb 40%	969.618,00
02.04.08 – Ensino Fundamental	10.139.110,00
02.04.09 – Fundeb 60%	6.601.900,00
02.04.10 – Fundeb 40%	5.292.572,00
02.04.11 – Ensino de 2º Grau	1.813.200,00
02.04.12 – Ensino Profissionalizante	333.050,00
02.04.13 – Transporte de Alunos	220.000,00
02.04.14 - Cultura	923.720,00
02.04.15 – Esporte e Lazer	753.800,00
02.04.16 - Turismo	381.050,00
02.05 – SECRETARIA DE SAÚDE	
02.05.01 – Secretaria de Saúde e Dependências	891.424,00
02.05.02 – Fundo Municipal de Saúde	13.357.444,00
02.05.03 – Conselho Municipal de Saúde	7.000,00
02.06 – SEC. DE AGRICULTURA, ABAST. E MEIO AMBIENTE	
02.06.01 – SAAMA e Dependências	482.700,00
02.06.02 – Praças Jardins e Estradas Rurais	765.700,00
02.06.03 – Limpeza Pública	1.543.500,00

Rua Francisco Glicério, 399 – Centro – Monte Mor/SP

PABX: (0xx19) 3879-9000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Estado de São Paulo – CNPJ 45.787.652/0001-56

PABX (19) 3879-9000 www.montemor.sp.gov.br

02.07 – SECRETARIA DE OBRAS	
02.07.01 – Secretaria de Obras e Dependências	2.495.900,00
02.07.02 – Vias Públicas	1.136.200,00
02.07.03 – Serviços de Estradas de Rodagem	1.069.700,00
02.08 – SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	
02.08.01 – Secretaria de Segurança Pública e Dependências	4.521.200,00
02.09 – SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL	
02.09.01 – Secretaria de Promoção Social e Dependências	1.061.940,00
02.09.02 – Fundo Municipal de Assistência Social	509.300,00
02.09.03 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	284.500,00
02.10 – SECRETARIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS	
02.10.01 – Secretaria de Assuntos Metropolitanos e Instit. E Dep.	182.050,00
02.11 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
02.11.01 – Assistência Médica ao Servidor Municipal	4.140.000,00
02.12 - PROGRAMA PMAT	
02.12.01 – Programa Pmat	100.000,00
03.01 - IPREMOR	
03.01.01 – Ipremor – Diretoria Geral e Dependências	4.800.000,00
TOTAL	85.000.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
----------------------	--------------

Rua Francisco Glicério, 399 – Centro – Monte Mor/SP
PABX: (0xx19) 3879-9000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Estado de São Paulo – CNPJ 45.787.652/0001-56

PABX (19) 3879-9000 www.montemor.sp.gov.br

01. LEGISLATIVA	2.380.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	9.736.556,00
06. SEGURANÇA PÚBLICA	4.521.200,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.855.740,00
09. PREVIDÊNCIA SOCIAL	4.800.000,00
10. SAÚDE - FMS	18.395.868,00
12. EDUCAÇÃO	33.758.366,00
13. CULTURA	923.720,00
15. URBANISMO	7.011.000,00
20. AGRICULTURA	482.700,00
23. COMÉRCIO E SERVIÇOS	381.050,00
27. DESPORTO E LAZER	753.800,00
TOTAL	85.000.000,00

III – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES	
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	32.899.250,00
3.2.90.00 – Juros e Encargos da Dívida	610.000,00
3.3.50.00 – Outras Despesas Correntes	5.644.100,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	41.219.799,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.90.00 – Investimentos	2.001.660,00
4.6.90.00 – Amortização da Dívida	1.600.000,00
9.9.90.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.025.191,00
TOTAL	85.000.000,00

Rua Francisco Glicério, 399 – Centro – Monte Mor/SP

PABX: (0xx19) 3879-9000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Estado de São Paulo – CNPJ 45.787.652/0001-56

PABX (19) 3879-9000 www.montemor.sp.gov.br

DO ORÇAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

Artigo 3º – O Orçamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Monte Mor para o exercício de 2.010 estima a Receita em R\$ 4.800.000,00 e fixa a Despesa em R\$ 4.800.000,00.

§ 1º – A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas e contribuições discriminada nos quadros e anexos.

§ 2º – A Despesa do Instituto de Previdência será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação funcional-programática e natureza econômica.

Artigo 4º – O Executivo está autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% da Receita estimada do orçamento, conforme legislação vigente, já aprovada na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO/2.009.

Parágrafo único – O Poder Legislativo fica autorizado a proceder, mediante ato da Mesa da Câmara Municipal, a suplementação de suas dotações orçamentárias, desde que os recursos necessários para as coberturas, sejam provenientes de anulação de suas próprias dotações.

Artigo 5º – O Poder Executivo fica ainda, autorizado, por decreto, e o Legislativo, por ato da mesa, a desdobrar as dotações do orçamento de 2.010, em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.

Parágrafo Único - O intercambio dos desdobramentos e as reintegrações de fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, não serão considerados no percentual de autorização constante do art. 3º desta Lei.

Artigo 6º – Fica o Poder Executivo autorizado a:

a) Abrir os créditos suplementares de acordo com a letra a do artigo 18, da Lei nº 1.273 de 15/07/08, das despesas para transferências não compulsórias do Estado e da União, através de convênios e recursos vinculados, que vierem a ser repassados durante a execução, poderão ser criadas as rubricas orçamentárias próprias bem como suas fontes de recursos.

Artigo 7º – Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Estado de São Paulo – CNPJ 45.787.652/0001-56

PABX (19) 3879-9000 www.montemor.sp.gov.br

de ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único – A Apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único de 50, I da LRF.

Artigo 8º – Durante o exercício de 2.010 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, ou antecipação da Receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Artigo 9º – Ficam convalidados no PPA de 2.010 à 2.013 e na LDO/2.010 os valores das ações ora contemplados na presente lei.

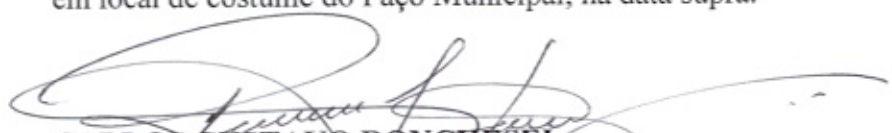
Artigo 10º – A presente Lei vigorará durante o exercício de 2.010, a partir de 1º janeiro, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2009.


RODRIGO MAIA SANTOS

Prefeito Municipal.

Registrado em livro próprio, enviado ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixado em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


CARLOS GUSTAVO RONCHESE

Secretário da Administração, Trânsito e Mobilidade Urbana.


WELEN ALEXANDRA DE FARIA SANTOS BAUMGARTNER

Procuradora Municipal.